



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020
TIPO: MENOR PREÇO**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE BANANAL – SP, DESTINADO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NORMAS CONTABEIS BRASILEIRA, LEIS ORGANICAS, INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROJETO E SISTEMA AUDESP E LEGISLAÇÕES PERTINENTES, PELO PERIODO DE 7 (SETE) MESES, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ABERTURA: 15/05/2020, às 10:00horas

EDITAL DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 01/2020

**PROCESSO LICITATÓRIO nº 01/2020 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
14/2020**

EXCLUSIVO PARA MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

A Câmara Municipal da Estancia Turística de Bananal, Estado de São Paulo, por intermédio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela **Portaria Nº 60/2020 de 27 de abril de 2020**, torna público para o conhecimento dos interessados, através do Processo Administrativo nº 14/2020, que realizará às 10:00 horas do dia 15 de maio de 2020, no Prédio da Câmara Municipal de Bananal, sito à Rua Manoel de Aguiar, nº 51, Centro, Bananal/SP, licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, de tipo **MENOR VALOR GLOBAL POR LOTE**, regida pela Lei 10.520/2002, pelos Decretos nº 3.555/2000 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

O recebimento dos envelopes nº 01 – Proposta Comercial e nº 02 – Documentação, contendo, respectivamente, as propostas de preços e a documentação de habilitação dos interessados, dar-se-á até as 10:00 horas do dia 15 de maio de 2020, a serem entregues na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal, situada no endereço acima mencionado.

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE BANANAL – SP, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NORMAS CONTABEIS BRASILEIRA, LEIS ORGANICAS, INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROJETO E SISTEMA AUDESP E LEGISLAÇÕES PERTINENTES, PELO PERIODO DE 7 (SETE) MESES, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital.

2 - DO PREÇO E DA DOTAÇÃO

2.1 - Os preços ofertados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos do proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

2.2 - As hipóteses excepcionais de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

2.3 - Serão desclassificadas as propostas, cujos preços sejam incompatíveis com a realidade de mercado.

2.4 - Os recursos necessários para fazer frente às despesas do contrato onerarão das Dotações Orçamentárias para o ano de 2020:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal.

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal.

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara.

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

3 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3.1 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente **PREGÃO**, ou ainda para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até **2 (dois)** dias úteis da data fixada para recebimento das propostas, observado o disposto no art. 41, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.1- O Pregoeiro, de acordo com a Lei 10.520/2002, deverá decidir sobre a impugnação, se possível, antes da abertura do certame.

3.1.2 - Quando o acolhimento da impugnação implicar alteração do edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para a realização deste **PREGÃO**.

3.1.3 - A impugnação, feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar deste **PREGÃO**, até o trânsito em julgado da pertinente decisão.

4 – DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste Pregão, quaisquer interessados, pessoas físicas e jurídicas, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Bananal, desde que o objeto discriminado seja pertinente ao seu ramo de atividade.

4.2 – Não poderão participar da presente licitação, pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio, aquelas empresas que estiverem sob falência,



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenham sido declarados inidôneos por qualquer órgão público.

4.2.1 - Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.

4.3 - Não podem participar da presente licitação, empresas que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como empresas nas seguintes condições:

- a) Em processo de falência, concordata, dissolução ou liquidação, excetuando-se os casos previstos no item 4.1.2;
- b) Constituídas sob a forma de consórcio, associação ou cooperação;
- c) Sem registro no País (estrangeiras que não funcionam no País).

4.4 - Podem participar da presente licitação, todos os interessados que comprovem o atendimento dos requisitos estabelecidos neste Edital.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DO CREDENCIAMENTO

5.1. A(s) empresa(s) participante(s) deverá (ao) se apresentar para credenciamento junto o Pregoeiro com apenas um representante legal, o qual deverá estar munido da sua carteira de identidade (RG, CNH ou Carteira de Categoria Profissional), sendo o único admitido a intervir no procedimento licitatório no interesse da representada.

5.1.1. **O credenciamento será efetuado com a entrega da seguinte documentação FORA DOS ENVELOPES:**

a) *se dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado da empresa:*

a.1) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

a.2) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhado de prova de diretoria em exercício;



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

a.3) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

b) se representante legal:

b.1) Procuração (pública ou particular) da licitante, com poderes para que o procurador possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA; ou,

b.2) documento equivalente (**termo de credenciamento – modelo/Anexo III**) da licitante, com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão, notadamente para a formular proposta, lances verbais, declarar a intenção de recorrer ou renunciar ao direito de interpor recursos, COM FIRMA RECONHECIDA.

c) se empresa individual, o registro comercial, devidamente registrado.

5.1.2. Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no Anexo IV;

5.1.3. Em se tratando de microempresa – ME ou empresa de pequeno porte – EPP, a comprovação desta condição será efetuada mediante apresentação de CERTIDÃO SIMPLIFICADA expedida pela Junta Comercial (Conforme Instrução Normativa nº 103, art. 8º do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/2007, publicada no DOU de 22/05/2007) **ou DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO** emitida pela licitante, conforme modelo constante do **Anexo VIII**.

5.2. A apresentação das certidões e/ou declarações constante do item 5.1.2 deste edital, poderá ocorrer junto ao envelope da proposta ou habilitação, já a declaração do item 5.1.3 somente no envelope da proposta, devendo o representante da licitante informar a comissão de que as mesmas serão apresentadas posteriormente caso não esteja junto aos documentos de credenciamento.

5.3. O representante legal da licitante que não se credenciar perante Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços, de declarar a intenção de interpor recurso, de renunciar ao direito de interposição de recursos, enfim, para representar a licitante durante a reunião de abertura dos envelopes “Proposta” ou “Documentação” relativa a este Pregão.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

5.3.1 Nesse caso, a licitante ficará excluída da etapa de lances verbais e mantido o seu preço apresentado na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

OBSERVAÇÕES:

- 1) Se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa física, o instrumento deve estar acompanhado do ato constitutivo da empresa (Estatuto/Contrato Social), que comprove a legitimidade do outorgante;
- 2) Se o reconhecimento de firma for em nome da pessoa jurídica (empresa licitante), fica dispensada a apresentação do ato constitutivo, vez que o cartório já o terá examinado e verificado a legitimidade do signatário.
- 3) O representante deverá, obrigatoriamente, apresentar o reconhecimento de firma em nome de pessoa física ou jurídica (empresa licitante) com expedição não superior a 90 dias, pois, caso o outorgante não faça mais parte da sociedade, a empresa será inabilitada na fase de "Habilitação".

5.4 - No dia, hora e local designados neste Edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à Sessão Pública, o Pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos exigidos para a habilitação, desde que protocolados de acordo com o disposto no preâmbulo, **em envelopes distintos, lacrados, contendo na parte externa a seguinte identificação:**

ENVELOPE Nº 01 – PROPOSTA COMERCIAL
CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL - SP
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
PREGÃO Nº 01/2020
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº:

ENVELOPE Nº 02 – DOCUMENTAÇÃO
CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL - SP
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 01/2020
PREGÃO Nº 01/2020
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL)
CNPJ Nº:

6 – DA PROPOSTA COMERCIAL

6.1 - O Envelope nº 01 – Proposta Comercial deverá conter a proposta propriamente dita redigida em português, de forma clara e detalhada, sem



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

emendas ou rasuras, devidamente datada, assinada ao seu final e rubricada nas demais folhas, contendo ainda:

- a) Razão social, endereço completo, nº do CNPJ/MF e nº da Inscrição Estadual e/ou Municipal da proponente;
- b) Número deste Pregão;
- c) Local, data, assinatura e identificação do representante legal da licitante.

6.2 - Fica estabelecido em **60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas**, o qual será contado a partir da data da sessão de abertura dos envelopes nº 01. Na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

6.2.1 – PARA ESTE OBJETO NÃO HAVERÁ REAJUSTE.

6.2.2 - Os serviços a serem executados deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas. Nesse particular, não serão consideradas quaisquer alegações que a contratada venha a fazer relativamente às dificuldades não previstas na elaboração de sua proposta. Assim, entende-se que a contratada, no decorrer da licitação, examinou cuidadosamente os seus documentos e compreendeu todas as suas disposições, efetuou todas as interpretações, deduções e conclusões para definição do custo de execução dos serviços e que formulou para si própria uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento do avençado, de maneira que qualquer eventual falha de sua parte não a isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

7. DA HABILITAÇÃO

7.1 - No Envelope nº 02 - Documentação da empresa proponente deverá apresentar os seguintes **documentos de habilitação**:

- Apresentação pelas licitantes enquadradas como **pessoa jurídica**:
 - a. Registro comercial, no caso de empresa individual;
 - b. Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da licitante ou ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados, em se tratando de sociedade comercial, e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores – **SINTEGRA**;
 - c. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova de diretoria em exercício;
 - d. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2 - Para comprovação da **qualificação fiscal e econômico-financeira**:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b. Certidão de Regularidade perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- c. Certidão de Regularidade perante o Sistema de Seguridade Social – INSS, devidamente atualizada e em validade.
- d. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- e. Declaração de que não emprega de menor - Declaração da proponente que atende ao inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, que se refere ao inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que diz o seguinte: “Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos” conforme modelo constante do “Anexo III”.
- f. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade quando expresso na própria certidão.
OBS: Poderão participar do certame os licitantes que apresentarem certidão positiva de recuperação judicial, desde que comprove, pelos documentos hábeis, que o plano de recuperação judicial foi deferido e homologado, por decisão transitada em julgado, do juízo da recuperação judicial. Elucide-se que se trata da decisão concessiva do benefício da recuperação judicial e não da decisão na qual o juízo manda processar a recuperação judicial. No caso da recuperação extrajudicial o licitante deverá comprovar que o plano de recuperação foi homologado judicialmente. A participação do licitante em recuperação judicial e extrajudicial só será permitida, nos termos do plano devidamente homologado.
- g. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos inadimplidos ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT (Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011).



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

7.3. Qualificação técnica

7.3.1. Atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público, em nome da empresa licitante na ordem de 50% do objeto da licitação;

7.3.2. Prova do Registro da Empresa e dos profissionais Junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade);

7.3.3. Os documentos solicitados deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório ou por servidor da Administração. Poderão, ainda, ser autenticados pela Comissão no ato de abertura dos envelopes de documentação, desde que sejam apresentadas as vias originais dos mesmos. Não serão autenticadas pela Comissão cópias de certidões emitidas por meio eletrônico, junto à Internet, devendo, tais impressos, serem apresentados em seus originais.

7.3.4 Diploma em Ciências Contábeis emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC

7.3.5 Declaração com nome e dados pessoais do profissional indicado pela licitante para exercer as atividades profissionais (modelo no Anexo VIII), acompanhada de cópia dos documentos pessoais (RG/CPF) do mesmo.

7.3.6 Comprovação do vínculo do funcionário com a empresa, que poderá ser conforme descrito a seguir:

Obs: SÚMULA Nº 25 (TCE-SP) - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

7.4. A Comissão efetuará a verificação da veracidade das certidões emitidas por meio da Rede Mundial de Computadores – Internet, nos respectivos sites de emissão.

7.5. Nos casos em que a execução do objeto ocorra por filial da proponente, em conjunto com sua matriz ou mesmo isoladamente, as certidões estadual e municipal deverão obrigatoriamente ser expedidas pelo órgão competente da sede do domicílio de todas as unidades envolvidas.

7.6- Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

- Apresentação pelas licitantes enquadradas como **pessoa física**:

7.7 – HABILITAÇÃO JURÍDICA E FISCAL

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Individual de Contribuinte (CIC ou CPF) do Ministério da Fazenda;
- b) Cédula de Identidade (RG);
- c) Comprovante de residência no nome da licitante, ou comprovação do vínculo da mesma com o detentor do comprovante (máximo 90 dias de expedição);
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa com a fazenda Federal e Municipal.
- e) Diploma em Ciências Contábeis emitido por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC
- f) ***Prova do Registro da Empresa e dos profissionais Junto ao CRC (Conselho Regional de Contabilidade);***

7.7.1 – CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988.

- a) Declaração da empresa/pessoa física de que cumpre o disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, no que diz respeito ao trabalho de menores. (Anexo IV).

7.7.2 – Declaração assinada pelo representante do licitante no sentido de que está de pleno acordo com as normas desse edital, bem como ciente quanto aos termos da Lei Federal nº 8666/93 (**lei pregão**) e suas posteriores alterações, às quais se submeta, e que tomou ciência de todos os documentos e informações referentes a este procedimento licitatório, em especial as especificações dos serviços ora licitados.

7.7.3 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais e em ordem conforme itens acima para conferência pelo pregoeiro.

7.7.4 – Dos documentos descritos nos itens 7.1 a 7.3 deste Edital poderão ser substituídos pela apresentação do certificado de Registro Cadastral emitido pela Câmara Municipal de Bananal, desde que esteja devidamente atualizado na Data da abertura do processo.

8 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS

8.1 - Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada ou em publicação



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

de órgão da imprensa, na forma da lei, e serão retidos para oportuna juntada aos autos do processo administrativo.

8.1.1 – Também serão aceitas cópias de documentos conferidos pelo Pregoeiro e equipe de apoio, desde que seja apresentada a via original.

8.2 - Todos os documentos expedidos pela licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

8.3 - Os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de lei específica ou do próprio documento, será considerado o prazo de validade de 6 (seis) meses, a partir da data de sua expedição.

8.4 Os documentos emitidos via internet poderão ser conferidos pela comissão de licitação.

8.5 - Os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante e, preferencialmente, com número de CNPJ. Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

8.6 - Na hipótese da empresa licitante possuir certificado de registro cadastral, emitido por qualquer órgão da administração pública federal, estadual ou municipal, desde que em nome da licitante, com prazo de validade em vigor, com menção expressa à atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, este PODERÁ substituir o documento referido no subitem 7.2.

8.7 - Todos os documentos de habilitação emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua português efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

8.8. Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos;

8.9. O Pregoeiro, sempre quando necessário, efetuará consulta ao site na internet para certificação sobre a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores, para fins de habilitação.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

8.10. As certidões que não declararem expressamente o período de validade, para os fins desta licitação, deverão ter sido emitidas em no máximo 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data prevista para o recebimento dos envelopes contendo “Proposta” e “Documentos de Habilitação”

8.11. Todos os documentos exigidos no presente instrumento convocatórios poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou servidor do setor de licitações ou publicação em órgão da imprensa oficial. Poderão ser apresentados documentos extraídos via Internet, cuja aceitação fica condicionada a verificação de sua autenticidade mediante acesso ao site do Órgão que os expediu.

8.12. O envelope de Habilitação que não for aberto durante a licitação poderá ser retirado junto ao setor de licitação e Contratos, transcorrido o prazo de 15 (quinze) dias data encerramento da sessão, sob pena de inutilização.

8.13. As ME's e EPP's deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

8.13.1. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal das ME's e EPP's, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente apresentar preço inferior ao menor preço ofertado na etapa de lances, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

8.13.2. Poderá haver prorrogação do prazo por igual período para a regularização fiscal desde que a interessada apresente requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido ao (à) Pregoeiro (a).

8.13.3. Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado dentro dos 05 (cinco) dias úteis inicialmente concedidos.

8.13.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto neste item, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.13.5. Se o detentor da melhor proposta desatender as exigências previstas neste Edital, será inabilitado, e o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e procederá à habilitação do licitante seguinte, na ordem de classificação, repetindo esse procedimento, sucessivamente, se necessário, até apuração de uma proposta que atenda ao Edital, para declarar o licitante vencedor.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

8.13.6. Aclamado o licitante vencedor, será aberta a palavra para os demais licitantes manifestar intenção de recorrer, devidamente motivada com síntese de suas razões, se houver manifestação nesse sentido;

8.13.7. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.13.8 no prazo de validade estabelecido pelo órgão expedidor competente ou cumprir o disposto nos subitens acima; e,

8.13.9 em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo:

a) se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou

b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.13.10. No caso da sessão do pregão excepcionalmente vir a ser suspensa antes de cumpridas todas as suas fases, os envelopes, devidamente rubricados, ficarão sob a guarda da Comissão de Pregão e serão reapresentados ainda lacrados e com as rubricas, aos participantes na sessão marcada para o prosseguimento dos trabalhos.

8.13.10. Da sessão lavrar-se-á Ata Circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela (o) Pregoeiro (o) e pelos proponentes presentes.

9 - DOS PROCEDIMENTOS DE JULGAMENTO

9.1 - Aberta à sessão, os interessados ou seus representantes, **apresentarão declaração escrita, conforme modelo constante do “Anexo IV”, que deverá vir anexada fora do envelope da proposta, dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação (inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002).**

9.2 - Serão abertos primeiramente os envelopes contendo as Propostas Comerciais, que deverão estar em conformidade com as exigências do presente edital, sob pena de desclassificação. Isto posto, serão classificadas, a proposta de MENOR PREÇO e aquelas que apresentem valores sucessivos e superiores até o limite de 10% (dez por cento), relativamente à de MENOR PREÇO.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

9.2.1 - Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

9.2.2 - Serão passíveis de desclassificação as propostas formais (ou seus itens, de forma individual) que não atenderem os requisitos constantes dos itens 4 e 5 deste Edital, bem como, quando constatada a oferta de preço manifestamente inexequível, valor inferior a 50% do valor do Objeto contratado.

9.3 - No curso da Sessão, os autores das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidados individualmente a apresentarem novos lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço, até a proclamação do vencedor.

9.3.1 - Os lances verbais ofertados pelas licitantes também deverão ser registrados manualmente e assinados pelos seus representantes legais em formulário próprio que será apresentado às licitantes pelo Pregoeiro, documento esse que constituirá parte integrante da ata circunstanciada lavrada ao final da Sessão Pública do Pregão.

a) Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

b) A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.4 - Caso os licitantes não apresentem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de MENOR PREÇO POR LOTE e o valor estimado para a contratação, podendo, o pregoeiro, negociar diretamente com o proponente para que seja obtido o MENOR PREÇO POR LOTE.

9.5 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

9.6 - Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o MENOR PREÇO POR LOTE apresentado, o Pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo comparando-o com os valores consignados no respectivo Orçamento Prévio, decidindo, motivadamente, a respeito.

9.7 - Sendo considerada aceitável a proposta comercial da licitante que apresentou o MENOR PREÇO POR LOTE, o Pregoeiro procederá à abertura de seu Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas deste Edital.

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo

e-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br

Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8 - Constatada a conformidade da documentação com as exigências impostas pelo edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto. Caso contrário, o Pregoeiro inabilitará as licitantes que não atenderem todos os requisitos relativos à habilitação, exigíveis deste Edital.

9.9 - Caso todas as propostas sejam julgadas desclassificadas (antes da fase de lances verbais) ou todas as licitantes sejam inabilitadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas ou de nova documentação, escoimadas das causas que ensejaram a sua desqualificação (art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93).

9.10 - Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro declarará o vencedor, proporcionando, a seguir, a oportunidade às licitantes para que manifestem a intenção de recorrer, registrando na ata da Sessão a síntese de suas razões e a concessão do prazo de **3 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso**, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões do recurso em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.10.1 - A ausência do licitante ou sua saída antes do término da Sessão Pública do Pregão caracterizar-se-á como renúncia ao direito de recorrer.

9.11 - Da Sessão Pública do Pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.

9.11.1 - A Ata Circunstanciada deverá ser assinada pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes, salvo quando algum representante se ausentar antes do término da Sessão, fato que será devidamente consignado em ata.

9.12 - Caso haja necessidade de adiamento da Sessão Pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, as licitantes presentes.

10 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO

10.1 - No julgamento das propostas, será(ão) considerada(s) vencedora(s) a(s) licitante(s) que apresentar(em) o **MENOR PREÇO POR LOTE**, desde que atendidas as especificações constantes deste Edital.

10.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, e depois de obedecido o disposto no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/93, a classificação será



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

feita, obrigatoriamente, por sorteio, que será realizado na própria Sessão, para procedimento de lances de preços.

10.3 - A adjudicação do objeto deste PREGÃO será formalizada pelo Pregoeiro, de forma POR LOTE à(s) licitante(s) cuja(s) proposta(s) seja(m) considerada(s) vencedora(s).

10.4 - O resultado da licitação será homologado pela Autoridade Competente.

11 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 – A licitante vencedora deverá assessorar a Câmara Municipal da Estância Turística Bananal – SP nos serviços descritos no termo de referencia (Anexo I), **com carga horaria de 20 horas semanais, sendo que os serviços deverão ser prestados de forma presencial com carga horaria de 10 (dez) horas semanais e em caráter de “teletrabalho” com carga horaria de 10 (dez) horas semanais.**

12 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1 – A Câmara Municipal de **BANANAL - SP** efetuará o pagamento do objeto desta licitação à licitante vencedora de forma MENSAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, após a emissão e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica, ou, em caso de pessoa física, mediante apresentação de recibo de pagamento a autônomo -RPA.

12.2 Caso a licitante vencedora seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

12.3. Havendo erro na Nota Fiscal Eletrônica ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada e o pagamento ficará pendente até que seja providenciada as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal.

13 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Tendo a licitante manifestado a intenção de recorrer na Sessão do Pregão, terá ela o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata para apresentação das razões de recurso.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

13.2 - O recurso deverá ser dirigido ao Pregoeiro que poderá reconsiderar sua decisão, ou, fazê-lo subir, devidamente informado, para apreciação e decisão.

13.3 - As demais licitantes, já intimadas na Sessão Pública acima referida, terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem as contrarrazões, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.4 - A manifestação na Sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

13.5 - Decididos os recursos, o Pregoeiro fará a adjudicação do objeto do certame à(s) licitante(s) vencedora(s).

14 – DAS PENALIDADES

14.1 - O licitante que apresentar documentação falsa ou deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, não celebrar o contrato ou instrumento equivalente, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até dois anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantida a prévia defesa, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais.

14.2 - O prazo para defesa prévia será de cinco dias úteis a contar da notificação.

14.3 - Caberá recurso no prazo de cinco dias a contar da publicação da sanção nos meios oficiais de divulgação do Município;

14.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, e, no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.

14.5 - Somente a autoridade que registrou as penalidades poderá fazer a sua retirada.

14.6 - São aplicáveis as sanções previstas nos artigos 86-88 da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas pertinentes.

14.7 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

14.8 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da infratora, sob pena de inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução.

14.9 - O licitante que descumprir as cláusulas CONTRATUAIS referentes à entrega dos itens conforme as requisições emitidas pelo Departamento de Compras, sofrerá as penalidades estabelecidas em lei.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Esclarecimentos adicionais relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, serão prestados mediante solicitação, por escrito, exclusivamente através do e-mail **protocolo@camarabananal.sp.gov.br**.

15.2- A apresentação de proposta implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital; não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

15.3 - O presente **PREGÃO** poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização, observado o disposto no art. 59, da Lei Federal nº 8.666/93.

15.4 - A Contratada deverá manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação.

15.5 - O prazo do contrato terá início na data de sua assinatura e encerrará, em 12 meses após a assinatura do contrato. Prorrogável no interesse da administração, por meio de procedimento devidamente justificado.

15.6 - Com fundamento na norma do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/93, é facultada à comissão julgadora, em qualquer fase de licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

15.7 - As normas deste **PREGÃO** serão sempre interpretadas **em favor da ampliação da disputa entre os interessados**, e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

15.8 - DO **FORO**: As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no **Foro de Bananal-SP**, com renúncia de qualquer outro **Foro**.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

16 - DOS ANEXOS DO EDITAL

16.1 - Integram o presente Edital, os seguintes anexos, que deverão ser digitados em folhas timbradas da empresa. Não serão aceitas em hipótese alguma folhas preenchidas a mão.

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo II - Modelo de termo de Credenciamento;

Anexo III - Modelo de declaração de atendimento à legislação trabalhista de proteção à criança e ao adolescente;

Anexo IV - Modelo de declaração de atendimento ao art. 4º, VII da Lei nº 10.520/2002; (FORA DOS ENVELOPES)

Anexo V - Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo. (FORA DOS ENVELOPES)

Anexo VI - Minuta Contratual (**NÃO PREENCHER**)

Anexo VII - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Bananal, 27 de abril de 2020.

EDNALDO VALIM CABRAL

PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL



Câmara Municipal **da Estância Turística de Bananal**

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO "I"

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

TERMO DE REFERENCIA – PROPOSTA COMERCIAL

I - OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE BANANAL – SP, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NORMAS CONTABEIS BRASILEIRA, LEIS ORGANICAS, INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROJETO E SISTEMA AUDESP E LEGISLAÇÕES PERTINENTES, PELO PERIODO DE 7 (SETE) MESES, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, SENDO QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE FORMA PRESENCIAL COM CARGA HORARIA DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS E EM CARÁTER DE “TELETRABALHO” COM CARGA HORARIA DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS.

II - ESTIMATIVA DE CUSTOS:

O custo médio estimado para a presente contratação é de R\$ 7.166,66 (sete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) mensais, perfazendo um total de R\$ 50.166,62 (cinquenta mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).

III - PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA:

O Prazo de Execução dos serviços e de vigência do contrato será a partir da sua data de publicação com vigência de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Bananal nos termos da Lei 8.666/93.

IV - DETALHAMENTO GERAL DO OBJETO:

Examinar previamente sob o ponto de vista contábil os projetos de lei e demais atos legais que forem submetidos à apreciação do Plenário; emitir pareceres e estudos técnicos de ordem contábil, prestar informações de ordem verbal ou escrita, bem como assessoramento à prática de atos administrativos do Presidente da Câmara Municipal; instruir processos, assessorar os serviços administrativos, legislativos e financeiros, sob a ordem contábil; assessorar as Comissões Permanentes e Provisórias; defender os interesses da Câmara Municipal no Tribunal de Contas do Estado; assessorar os Vereadores na



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalização dos atos do Executivo, na questão orçamentária prevista na Lei nº 4.320/64 e a Lei de Responsabilidade Fiscal nos procedimentos de execução financeira do Executivo e Legislativo Municipal; elaborar a escrita contábil do Legislativo Municipal e os respectivos balancetes mensais; assessorar os serviços de contabilidade e tesouraria do Legislativo Municipal, e executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO	VIGENCIA	VALOR MENSAL R\$
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE CONTABILIDADE PUBLICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE BANANAL – SP, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NORMAS CONTABEIS BRASILEIRA, LEIS ORGANICAS, INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROJETO AUDESP E LEGISLAÇÕES PERTINENTES, PELO PERIODO DE 7 (SETE) MESES, COM CARGA HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, SENDO QUE OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE FORMA PRESENCIAL COM CARGA HORARIA DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS E EM CARÁTER DE “TELETRABALHO” COM CARGA HORARIA DE 10 (DEZ) HORAS SEMANAIS.	07 (SETE) MESES	R\$ 7166,66
	VALOR GLOBAL R\$		R\$ 50.166,62

OBS: Fica definido para critério de assinatura do contrato que a Contratada possua Certificado Digital A3 (Assinatura digital)

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo

e-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br

Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO “II”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

À Câmara Municipal de **BANANAL - SP**

Credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, a participar da licitação instaurada pela Câmara Municipal de BANANAL - SP, na modalidade PREGÃO Nº 01/2020, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa _____, bem como formular propostas verbais, recorrer e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

Local, _____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO “III”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:
DECLARAÇÃO

Ref.: PREGÃO Nº 01/2020

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Local, _____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO “IV”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 4º, VII DA LEI Nº 10.520/2002 (*)

Razão Social:
Endereço:
Cidade/Estado:
CNPJ:

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao inciso VII, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no PREGÃO Nº 01/2020, instaurado pela Câmara Municipal de BANANAL - SP.

Local, _____ de _____ de 2020.

(nome e assinatura do responsável legal)
(número da carteira de identidade e órgão emissor)



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO “V”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE FATO IMPEDITIVO

À CAMARA MUNICIPAL DE BANANAL/SP
At. – Comissão Permanente de Licitações – CPL
Ref. PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

A Empresa, estabelecida à
(.....), inscrita no CNPJ sob nº
(.....), neste ato representada pelo seu
representante, o(a) Sr.(a)
.....), portador da Cédula de Identidade nº
(.....), e CPF sob nº
(.....), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação na licitação citada, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.

Por ser verdade assina o presente.

BANANAL, ____ de _____ de 2020.

(nome e número da identidade do representante legal da Empresa)



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO “VI”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

MINUTA CONTRATUAL

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.034/0001-57, com sede situada na Rua Manoel de Aguiar, 51, Centro, Bananal/SP, CEP-12850-000, neste ato representada por seu Presidente, **Sr. Ednaldo Valim Cabral**, portador da Cédula de Identidade RG nº SSP/SP e CPF/MF nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa/pessoa física, inscrita no CNPJ/CPF nº, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, tem justo e contratado o presente Contrato de Prestação de Serviços, e pelas cláusulas e condições que abaixo seguem:

Nos termos do Processo Licitatório, na modalidade de nº....., bem como, das normas da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, e Lei nº 10.520/02, firmam o Contrato mediante as cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo contratual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS NA AREA DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA A CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA TURISTICA DE BANANAL – SP, DESTINADO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTABEIS EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 4320/64, LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL, NORMAS CONTABEIS BRASILEIRA, LEIS ORGANICAS, INSTRUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, PROJETO E SISTEMA AUDESP E LEGISLAÇÕES PERTINENTES, PELO PERIODO DE 7 (SETE) MESES, COM CARGA HORARIA DE 20 (VINTE) HORAS SEMANAIS, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Edital

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A Contratada deverá assessorar a Contratante nos serviços descritos no termo de referência (Anexo I), com carga horaria de 20 horas semanais, sendo que os serviços deverão ser prestados de forma presencial com carga horaria de 10 (dez) horas semanais e em caráter de “teletrabalho” com carga horaria de 10 (dez) horas semanais.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 Atribui-se ao presente contrato para o período de sua vigência o valor total de R\$, de acordo com os preços e condições estipuladas na proposta oferecida.

3.2 A Contratante efetuará o pagamento do objeto desta licitação à Contratada de forma MENSAL, até o 5º dia útil do mês subsequente, após a emissão e apresentação de Nota Fiscal Eletrônica/ recibo de pagamento a autônomo - RPA.

3.3 O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – e/ou CPF/MF - Cadastro Pessoa Física, constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação.

3.4 Permitir tão somente a delegação de serviços a profissionais do quadro da empresa para realizar serviços.

3.5 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA REVISÃO

4.1 Para o objeto desse contrato não haverá nenhum reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta do orçamento da Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal –SP para o exercício de 2020, na dotação orçamentária:

Órgão: 010000 – Legislativo Municipal.

Unidade Orçamentária: 010100 – Câmara Municipal.

Classificação Função Programática: 01.031.0001.2.002 – Manutenção da Câmara.

Classificação Econômica: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Classificação Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A inexecução contratual, parcial ou total, submeterá a Contratada às penalidades previstas no artigo 87 da Lei 8666/93, na suspensão temporária da participação em Licitações e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% (dez por cento) do valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, no caso de inexecução total ou parcial, e pelos demais motivos enumerados no art. 78 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

7.2 O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO

8.1 O prazo de vigência do presente instrumento será de 07 (sete) meses a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável no interesse da Contratante, por meio de procedimento devidamente justificado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A fiscalização será exercida no interesse da Contratante, por meio de servidores designados, ou através de terceiros contratados para essa finalidade, não excluindo a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da **CONTRATADA**:

10.1 A execução dos serviços deverá ser realizada e prestada de forma presencial com carga horaria de 10 (dez) horas semanais e em caráter de “teletrabalho” com carga horaria de 10 (dez) horas semanais.

10.2 Prestar as informações e os esclarecimentos relativos a execução dos serviços objeto deste contrato, que venham a ser solicitados pela Contratante.

10.3 Os atrasos na execução dos serviços, somente serão justificáveis quando decorrerem de casos fortuitos, de força maior ou de fatos de responsabilidade



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

da Contratante, desde que comprovados na época oportuna, dentro da vigência do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

É responsabilidade da **CONTRATANTE**:

11.1 Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste contrato, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências especificadas.

11.2. Efetuar os pagamentos devidos a Contratada, nos prazos e condições indicadas nesse instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos constantes do processo licitatório que o originou e seus anexos.

12.2 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do direito público e pelo disposto nas Leis nº 11.320/02 e nº 8.666/93, com suas posteriores modificações, bem como toda legislação e normas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Bananal, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao cumprimento das cláusulas deste Contrato, renunciado outro Foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

BANANAL, SP/...../.....

Representante Legal da Empresa

Contratante

Contratada

Rua Manoel de Aguiar, nº 51 – CEP 12.850-000 – Bananal – Estado de São Paulo

e-mail: camarabananal@gmail.com – site: www.camarabananal.sp.gov.br

Telefax: (12) 3116-1248 – Tel.: (12) 3116-1947



Câmara Municipal da Estância Turística de Bananal

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BANANAL

CONTRATAA:

CONTRATO

Nº:

OBJETO:

Advogado(s): (*)

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, respectivamente, do Termo acima identificado, e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até o julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estaremos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Bananal, _____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído.



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO “VII”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS
DE PEQUENO PORTE**

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ nº _____, é microempresa ou empresa de pequeno porte, não havendo o desenquadramento de sua condição no decorrer do último mês, não tendo a mesma incorrido em nenhuma das situações previstas no art. 3º, § 4º, incisos I a X e § 6º da Lei Complementar 123 de 14/12/2006 e suas alterações, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no presente procedimento licitatório.

Local e data, _____, _____ de _____ de 2020.

Representante Legal: (Nome completo) e RG
Carimbo com CNPJ da Empresa



Câmara Municipal
da Estância Turística de Bananal
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO “VIII”

PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE PROFISSIONAL
(papel timbrado da mesma)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, situada à _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, declara para os devidos fins que o(a) Sr(a) _____ portador do RG nº _____ e CPF nº _____ será a pessoa designada pela licitante a desempenha as atividades inerentes a vaga de _____, caso seja vencedora do Pregão Presencial nº xx/xx.

Bananal, ____ de _____ de ____

- Obs.: Esta declaração deverá ser acompanhada de cópia dos documentos pessoais (RG/CPF) do profissional indicado.